



CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO

PROCESSO No. 21/EMC/95

FLS. 08

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

LEI nº 577, de 10 de abril de 1995.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação ao pessoal da SEMEC e altera a Lei nº 495/PMC/94—Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação por atividade aos servidores que atuam na Educação, que se deslocarem para a zona rural pelo desempenho de ofício, e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal adotou a Medida Provisória nº 08/PMC/95, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Ver. Josafá Piauhy Marreiro, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Cacoal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores lotados na SEMEC, que prestam serviços na zona rural, no valor equivalente a 01(um)salário mínimo nacional, mensal.

Art. 2º Reajusta o valor constante do § 1º, do artigo 1º, da Lei 495/PMC/94, o qual passa a vigorar com o valor de R\$5,12 (cinco reais e doze centavos), com efeitos financeiros, retroativos ao mês de fevereiro.

Parágrafo Único. O valor acima será corrigido, de acordo com os reajustes/aumentos concedidos aos servidores públicos municipais.



CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 21/COC/95
FLS. 09

[Handwritten signature]

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 08/PMC/95, de 24 de março de 1995.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos,
em 10 de abril de 1995.

[Handwritten signature]

José Diáhy Marreiro
Presidente
C.M.C.